



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

DECRETO Nº 068, DE 08 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre a proibição de montagem e permanência de barracas nas imediações do Mercado do Artesão de Pedro II-PI, como medida de enfrentamento ao COVID-19 e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que consta a Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, e seus Decretos Federais Regulamentadores, dos Decretos Municipais nº 041/2020, 043/2020, 045/2020, 049/2020, 064/2020 e 066/2020;

CONSIDERANDO que a dinâmica social, aliada a uma análise concreta sobre o quadro de evolução da pandemia em território nacional impõe a adoção de medidas, de acordo com as necessidades locais, para que não haja comprometimento das atividades essenciais;

CONSIDERANDO Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretaria Estadual de Saúde-SESAPI- orientando pela permanência das medidas excepcionais para o enfrentamento da COVID-19.

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 18.895 de 19 de março de 2020, do Estado do Piauí, que reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 18.966, de 30 de abril de 2020, do Estado do Piauí, que prorroga as atividades de isolamento social até o dia 21 de Maio de 2020, como atividade de enfrentamento e combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Pedro II-PI de adotar medidas com a finalidade de combater a propagação e a contaminação relacionada ao COVID-19;

CONSIDERANDO o recebimento e a obrigatoriedade de cumprimento da recomendação expedida pelo Ministério Público do Estado do Piauí- MP/PI, **RECOMENDAÇÃO PGJ-PINº 03/2020**;

CONSIDERANDO o recebimento da Recomendação nº 28/2020 da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II, quanto ao cumprimento das normas de suspensão de atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

comerciais e de prestação de serviços como forma de combate à epidemia provocada pelo vírus SARS-COVD-2, causador do COVID-19;

CONSIDERANDO determinação judicial exarada pelo MM Juiz de Direito da Comarca de Pedro II, no bojo da Ação Civil Pública 0801345-91.2020.8.18.0065;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas sanitárias, de sanitização, de prevenção de aglomerações e controle e prevenção do COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º- Fica Proibido a montagem e permanência de barracas nas imediações do Mercado do Artesão enquanto durar medidas estabelecidas no Decreto nº 066/2020 caracterizados como serviços não essenciais, podendo ser prorrogado em quanto durar pandemia, como medida de sanitização, prevenção de aglomerações, controle e Prevenção do COVID-19.

Art. 2º- As barracas citadas no Art. 1º serão retiradas por seus proprietários e poderão ser guardadas no Mercado do Artesão, caso o dono das barracas não for encontrado a vigilância sanitária e órgãos de fiscalização do município irão retirar e guarda-las.

Art. 3º- Ficam mantidas as determinações constantes dos Decretos 043/2020, 045/2020, 049/2020, 066/2020 desde que não haja conflitos de normas com estes decretos.

Art. 4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8 de maio de 2020.

Art. 5º- Revogam-se as disposições ao contrário.

Art. 6º- Certifique-se, registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de 2020 (dois mil e vinte).


Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal